



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-004103.989.18-2

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ruy Diomedes Favaro.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 26,15%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 75,55%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 27,90%; Gastos com pessoal: 40,54%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 6,08%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 4 de agosto de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Dois Córregos, exercício de 2018**, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** constantes do voto juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas em suas inspeções futuras, especialmente as noticiadas adequações do Quadro de Pessoal.

Determinou que os expedientes TC-007144.989.18-3 e TC-002413.989.19-5 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

GCCCM-34-C

Publicado no DOE em 27.08.2020 – p. 28.